



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 03/07/2024 13:45:16.527 - MESA

PL n.2700/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estender às permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte a subvenção econômica prevista para as concessionárias de pequeno porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

XVIII - prover recursos para atendimento da subvenção econômica de que trata o § 16 deste artigo, destinada à modicidade tarifária relativa a consumidores atendidos por concessionárias **e permissionárias** do serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio anual inferior a 350 GWh (trezentos e cinquenta gigawatts-hora).

.....
§ 16. As tarifas aplicáveis às concessionárias **e permissionárias** de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio anual inferior a 350 GWh (trezentos e cinquenta gigawatts-hora) não poderão ser superiores às tarifas da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica de área adjacente e com mercado próprio anual superior a 700 GWh (setecentos gigawatts-hora) localizada na mesma unidade federativa, observado que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 03/07/2024 13:45:16.527 - MESA

PL n.2700/2024

I - na verificação das diferenças tarifárias, serão consideradas as tarifas vigentes na data do processo tarifário da concessionária **ou permissionária** de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio anual inferior a 350 GWh (trezentos e cinquenta gigawatts-hora);

.....

III - a subvenção a que se refere o inciso XVIII do caput deste artigo será calculada no processo tarifário da concessionária **ou permissionária** de serviço público de distribuição de energia elétrica afetada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, modificou a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2022, que criou a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, para, entre outras medidas, permitir que a Conta proveja recursos para compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga do mercado de cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias, em relação à principal concessionária de distribuição supridora, nos termos do inciso XIII do seu art. 13.

A Lei n.º 14.299, de 5 de janeiro de 2022, por sua vez, alterou a Lei nº 10.438/2022 para instituir mecanismo de equalização das tarifas de energia elétrica aplicáveis a consumidores atendidos por concessionárias de diferentes portes em regiões vizinhas. Tal equalização é operacionalizada pela aplicação de subvenção econômica às tarifas maiores, praticadas pelas concessionárias de menor porte, custeada também pela CDE.

Em certo sentido, podemos dizer que a Lei nº 14.299/2022 buscou ampliar a aplicação do mecanismo de compensação das diferenças tarifárias entre distribuidoras e cooperativas de eletrificação rural, criado pela Lei nº 13.360/2016, para as concessionárias de pequeno porte.



* C D 2 4 6 6 0 7 4 0 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 03/07/2024 13:45:16.527 - MESA

PL n.2700/2024

Segundo cálculos elaborados no âmbito da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal por ocasião da tramitação do PL nº 712/2019, que foi transformado na Lei n.º 14.299/2022, seriam necessários cerca de R\$ 47 milhões anuais para a custear a subvenção instituída naquela lei, valor muito pouco representativo em relação ao orçamento anual da ordem de R\$ 20 bilhões da Conta de Desenvolvimento Energético. Nesse mesmo cálculo, o impacto tarifário estimado da medida para os demais consumidores foi de 0,05%¹.

Infelizmente, a mudança promovida pela Lei nº 14.299/2022 deixou de fora as permissionárias de pequeno porte, que representam uma parte importante do mercado de pequenas distribuidoras. Esse lapso prejudica, em última análise, os consumidores atendidos por essas pequenas permissionárias, que acabam tendo que arcar com tarifas muito mais elevadas que outros consumidores localizados na mesma região e atendidos por distribuidoras maiores.

É com o objetivo de corrigir essa injustiça que oferecemos este projeto. Nossa proposta modifica o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com o intuito de ampliar a aplicação do mecanismo de subvenção econômica instituído pela Lei n.º 14.299, de 5 de janeiro de 2022, às permissionárias de pequeno porte. Ainda que os cálculos elaborados pela Comissão de Infraestrutura do Senado Federal não se apliquem ao caso em tela, é evidente que o impacto da medida proposta nas tarifas dos demais consumidores também será insignificante, pelo que entendemos ser a medida inteiramente justificável.

Certos de que com essa medida estaremos contribuindo para uma maior justiça tarifária no mercado de distribuição de energia elétrica, convidamos os nobres pares a votarem favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2024.

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE

¹ Dados retirados do Parecer da Comissão de Infraestrutura, disponível no endereço https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135227#tramitacao_10203735, acessado em 26/6/2024.



* C D 2 4 6 6 0 7 4 0 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

2024-7844

Apresentação: 03/07/2024 13:45:16.527 - MESA

PL n.2700/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

4



* C D 2 4 6 6 0 7 4 0 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246607403600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel